

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em 14 / 05 / 2024


.....
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

PROTOCOLADO CÂMARA MUNICIPAL NOVA VENEZA - GO
14 MAIO 2024
 SECRETARIO

LEI MUNICIPAL Nº 1262, DE 14 DE MAIO DE 2024.

*“DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A
SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO
DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Veneza.

Parágrafo único. A Política de Educação em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Política de Educação em Tempo Integral visa à formação integral do estudante, pois esta possibilita a ampliação dos espaços e tempos disponíveis aos estudantes, contribuindo assim para uma educação unilateral.

- I – Reforço e acompanhamento escolar;
- II – Tecnologia;
- III – Atividades de cunho cultural, artístico e esportivo.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações sociais equitativas.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos municipais e ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político pedagógico.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir competências;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único: A criação de matrículas na educação básica em tempo integral na rede municipal de educação priorizará o atendimento de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º A educação em tempo integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 25% das dos alunos da educação básica.

Art. 5º No Ensino Fundamental a educação em tempo integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 6º Na Educação Infantil a educação em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Art. 8º As escolas municipais de ensino fundamental que implantarem o regime de tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - carga horária de 20 (vinte) horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II - carga horária de 15 (quinze) horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola, sendo:

a) regime escolar;

b) matrícula;

c) calendário escolar;

d) organização das turmas/agrupamentos de estudantes;

e) processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

- f) conselho de classe;
- g) estudos de recuperação;
- h) controle da frequência;
- i) classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu, com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e implementação do projeto;

V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 13. Compete às escolas:

I - adequar seus regimentos internos e proposta pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei;

III - operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

IV - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de maio de 2024.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal